



Proteção à Maternidade: um direito das trabalhadoras domésticas remuneradas

A proteção da maternidade é um dos direitos mais importantes para as trabalhadoras domésticas, pois lhes permite que se desenvolvam como trabalhadoras e mães de uma forma saudável e sem discriminações.

O direito à proteção da maternidade é de particular relevância para este setor, já que a maioria das trabalhadoras domésticas é mulher, e muitas delas são jovens e em idade reprodutiva. Embora uma de suas principais tarefas seja cuidar de crianças das famílias para as quais trabalham, as empregadas domésticas vivem em situação de grande desproteção o período de sua gravidez e os primeiros meses de vida de seus filhos e filhas.

Mesmo nos países que contam com proteção legal à maternidade, vários fatores dificultam o acesso a essas garantias e benefícios.

A Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, adotadas pela OIT em junho de 2011, atribuem importância à proteção da maternidade como um dos pontos chave para garantir um trabalho decente para esta categoria profissional.

Organização Internacional do Trabalho

Equipe de Trabalho Decente para os países do Cone Sul.
Programa sobre Condições de Trabalho e Emprego (TRAVAIL)
Esta série de Notas OIT foi realizada com o apoio do governo de Luxemburgo

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2011

A PROTEÇÃO À MATERNIDADE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Os sistemas de proteção à maternidade estão geralmente vinculados à situação de trabalho: o acesso aos direitos contemplados pela lei depende das contribuições para a seguridade social, o que, por sua vez, tem relação direta com ter ou não um contrato formal de trabalho.

Isto significa que os altos níveis de informalidade na relação de trabalho observados na região e a ausência ou irregularidade nas contribuições para os sistemas de seguridade social excluem um grande número de trabalhadoras desses direitos. Além disso, a prática comum na região de pagar contribuições previdenciárias por um valor inferior ao salário real prejudica a trabalhadora que recebe a licença maternidade, uma vez que o valor recebido por essa licença está relacionado ao seu nível de contribuições.

O retorno ao trabalho, quando a trabalhadora doméstica está em condições de fazê-lo ou quando termina sua licença maternidade, pode ser difícil, em razão das demissões que muitas vezes ocorrem ou pela inexistência de serviços sociais que lhe permitam conciliar suas responsabilidades familiares e o trabalho. O usufruto do direito de amamentar é também um desafio. Nas grandes cidades, as trabalhadoras geralmente vivem longe de seus empregos e deixam seus filhos ou filhas sob os cuidados de parentes ou vizinhos, o que limita suas possibilidades de amamentação, mesmo quando os empregadores concordam com períodos de interrupção no trabalho ou com a redução da jornada. A situação também não é fácil para as trabalhadoras que levam seus filhos ou filhas ao domicílio onde trabalham, pois as condições em que desenvolvem a jornada de trabalho não contribuem para isso.

As estatísticas regionais sobre a utilização dos benefícios da proteção da maternidade pelas trabalhadoras domésticas estão pouco desenvolvidas, de modo que só há dados para poucos países. Mas é possível afirmar que as trabalhadoras domésticas têm um baixo nível de contribuição e de acesso aos sistemas de proteção social em praticamente todos os países, o que automaticamente as deixa de fora da proteção à maternidade.

A PROTEÇÃO À MATERNIDADE NAS CONVENÇÕES DA OIT

A proteção da maternidade sempre foi uma preocupação da OIT, desde o primeiro ano de sua existência, em 1919, quando foi adotada a Convenção sobre a Proteção à Maternidade (nº 3). A intenção, desde então, foi garantir que as mulheres pudessem combinar seus papéis de trabalhadoras e de mães e prevenir um tratamento desigual por parte do empregador em razão desse papel. As convenções de proteção à maternidade foram atualizadas, e estão hoje em vigor a Convenção nº 183 e a Recomendação nº 191.

A Convenção nº 183 refere-se a todas as mulheres trabalhadoras e, por isso, deve também ser aplicada às trabalhadoras domésticas. A Convenção estabelece:

- Medidas de proteção para as mulheres grávidas e mulheres que deram à luz recentemente, incluindo medidas de prevenção à exposição a riscos durante e após a gravidez;
- Direito à licença maternidade remunerada;
- Direito a intervalos para amamentação;
- Proteção contra a discriminação e demissões arbitrárias;
- Garantia de retorno a seu posto de trabalho ao final da licença maternidade.

Estas são as bases para as diretrizes contidas na Convenção nº 189 e Recomendação nº 201 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos. Segundo a Convenção nº 189, os países devem adotar medidas para "assegurar que os trabalhadores domésticos se beneficiem de condições não menos favoráveis do que aquelas aplicadas aos trabalhadores em geral com relação à proteção da seguridade social, inclusive no que diz respeito à maternidade" (Artigo 14).

Na Recomendação nº 201, há outras duas orientações importantes: que não se permita "que os trabalhadores domésticos se submetam a exames de diagnóstico de HIV ou gravidez, ou que revelem seu estado quanto ao HIV ou gravidez" (parágrafo 3) e que os países desenvolvam "meios para facilitar o pagamento das contribuições à previdência social, inclusive com respeito aos trabalhadores domésticos que prestam serviços para múltiplos empregadores, por exemplo, mediante um sistema de pagamento simplificado" (parágrafo 20).

Aspectos da proteção da maternidade em geral e para as trabalhadoras domésticas
América Latina e Caribe

Países	Tipo de proteção para as trabalhadoras domésticas	Licença pré e pós natal (legislação geral)	Porcentagem do salário (legislação geral)	Estabilidade e duração (legislação geral)	Quem financia (todas)
Argentina	Não há cobertura legal	Total 90 dias (45 dias pré e 45 pós)	100 % do salário	Existe, 15 meses total (7 meses e meio pré e pós natal)	Seguridade social
Barbados	Legislação geral	Total 12 semanas	100 % do salário	Existe, durante gravidez e pós natal	Seguridade social
Bolívia	Leis especiais	Total 90 dias (45 pré e 45 pós natal)	100 % do salário mínimo	Existe, até 1 ano	Seguridade social
Brasil	Legislação geral	Total 120 dias (28 dias pré e 94 dias pós natal) + 2 meses por negociação coletiva	100 % do salário mensal	Existe, 6 meses pós retorno ao trabalho	Seguridade social
Chile	Legislação geral	Total 18 semanas (6 pré e 12 pós natal)	100 % até certo limite	Existe, desde a gravidez até 1 ano depois	Seguridade social
Colômbia	Não há cobertura legal	Total 12 semanas	100 % do salário anterior à licença	Existe, 3 meses	Seguridade social
Costa Rica	Não há cobertura legal	Total 4 meses (1 mês pré e 3 meses pós natal)	100 % do salário	Existe, não menciona duração	Mista: 50% seguridade social, 50% empregador
Equador	Não há cobertura legal	Total 12 semanas	100 % do salário	Existe, exceto casos especiais	Mista: 75% seguridade social, 25% empregador
El Salvador	Leis especiais	Total 12 semanas	75 % do salário	Existe, não menciona duração	Seguridade social
Guatemala	Leis especiais	Total 12 semanas (84 dias)	100 % do salário	Existe, durante gravidez e lactancia	Mista: 2/3 seguridade social, 1/3 empregador
Honduras	Legislação geral	Total 10 semanas (4 pré e 6 pós natal)	100 % do salário	Existe, até 3 meses depois do nascimento	Seguridade social
México	Legislação geral	Total 12 semanas (6 pré e 6 pós natal)	100 % do último salário de contribuição	Não existe estabilidade, mas sim o direito de voltar ao mesmo trabalho	Seguridade social
Nicarágua	Leis especiais	Total 12 semanas (4 pré e 8 pós natal)	60 % da renda média semanal	Existe, durante gravidez e pós natal	Mista: 60% seguridade social, 40% empregador
Panamá	Não há cobertura legal	Total 14 semanas (6 pré e 8 pós natal)	100 % do último salário	Existe, não menciona duração	Mista
Paraguai	Legislação geral	Total 12 semanas	50 % por 9 semanas	Não menciona	Seguridade social
Peru	Legislação geral	Total 90 dias (45 pré e 45 pós natal)	100 % do salário	Existe, 3 meses	Seguridade social
República Dominicana	Não há cobertura legal	Total 12 semanas	100 % do salário	Existe, até 6 meses depois do nascimento	Mista: 50% seguridade social, 50% empregador
Uruguai	Legislação geral	Total 12 semanas	100 % do salário	Não menciona	Seguridade social
Venezuela	Não há cobertura legal	Total 18 semanas	100 % do salário	Existe, durante gravidez e 1 ano depois	Seguridade social
Trinidad e Tobago	Legislação geral	Total 13 semanas	100 % primeiro mês, 50 % nos dois últimos	Não existe	Mista: 50% seguridade social, 50% empregador

Fontes: Legislações nacionais/ OIT. Base de dados TRAVAIL sobre proteção à maternidade / Loyo e Velásquez, in: Valenzuela e Mora, OIT 2009.

TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

As iniciativas recentes na região mostram as possibilidades existentes para aumentar os níveis de proteção de trabalhadoras domésticas que se tornam mães.

São importantes fundamentalmente as medidas relacionadas ao crescimento da formalidade nos contratos; à incorporação e contribuição aos sistemas de previdência e seguridade social; além das campanhas de valorização do trabalho doméstico e de informação sobre direitos e deveres para trabalhadoras e empregadores.

A Lei das Trabalhadoras Domésticas da Bolívia (2003) estabeleceu regras que garantem uma licença maternidade mais prolongada do que a prevista na legislação geral. Em El Salvador, um decreto de junho de 2010 inclui as trabalhadoras domésticas no sistema de seguridade social (ISSS). Apesar de não lhes dar acesso a todos os serviços que são prestados por lei à população contribuinte, permite que as trabalhadoras domésticas recebam atendimento médico por maternidade. No entanto, como a inscrição fica a cargo do empregador, até o momento poucas trabalhadoras foram inscritas.

Com o objetivo de contribuir para a construção de políticas públicas de promoção da igualdade, a Comissão Tripartite de Igualdade de Tratamento e Oportunidades entre Homens e Mulheres no Mundo do Trabalho na Argentina publicou um boletim especial sobre o trabalho doméstico, que dedica um espaço importante à proteção da maternidade. Neste país, a maioria das trabalhadoras domésticas são mães, e, entre estas, quase 40% são pobres ou extremamente pobres, e não estão cobertas pela legislação, já que em sua grande maioria não estão registradas. Por isso, o boletim recomenda que sejam levadas em conta nos esforços de promoção do trabalho decente, e que possam dispor de espaços para o cuidado de suas filhas e filhos quando trabalham remuneradamente.

As organizações de trabalhadores e trabalhadoras têm desempenhado um papel protagonista na promoção dos direitos e nos esforços pela valorização da profissão, especialmente em campanhas para a formalização das relações de trabalho e a ampliação da inclusão das trabalhadoras domésticas na seguridade social. A Confederação Sindical das Américas (CSA) está promovendo a campanha "Trabalho decente, vida decente para os trabalhadores e trabalhadoras domésticos", que, entre outros pontos, contempla o *"Direito à proteção social, incluindo a proteção à maternidade para as trabalhadoras domésticas: os/as trabalhadores/as domésticos/as devem ter acesso aos sistemas nacionais de proteção social. Uma vez que a grande maioria dos trabalhadores domésticos são mulheres jovens, a proteção à maternidade é essencial. A Convenção nº 183 da OIT deve ser ratificada e implementada para fornecer uma proteção adequada"*. A Confederação Latinoamericana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO) também colocou este ponto entre suas prioridades.

A cadeia de cuidado está atualmente baseada quase inteiramente sobre o trabalho das mulheres e, de maneira importante, das trabalhadoras domésticas. Elas são o elo mais fraco nessa cadeia, pois carecem de proteção social adequada.

A inclusão das trabalhadoras domésticas em todas as dimensões da proteção social, inclusive na proteção à maternidade e também nos cuidados à primeira infância são medidas indispensáveis para garantir a estas trabalhadoras e a suas filhas e filhos seus direitos essenciais como cidadãs e cidadãos deste continente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- . COMCCA/SICA, 2010. La institucionalización sociocultural y jurídica de la desigualdad: el trabajo doméstico remunerado: estudio regional de Centroamérica y República Dominicana / Asesora Técnica Olimpia Torres; San Salvador.
- . MTESS. Trabajo Doméstico: responsabilidad de mujeres CTIO. Buenos Aires (Igualdad de Oportunidades n.4)
- . Observatorio de la Maternidad. Newsletter del Observatorio n.41 (abril/2011) y n.46 (setembro/2011)
- . OIT, 2009. Trabajo Decente para los trabajadores domésticos Informe IV (1) (OIT, Ginebra)
- . OIT, 2011. Cobertura de los trabajadores domésticos por las principales leyes sobre las condiciones de trabajo. (OIT, Ginebra) (Nota informativa n.5)
- . Valenzuela, María Elena y Mora Claudia (ed.) Trabajo doméstico: un largo camino hacia el trabajo decente. Santiago: OIT, 2009